

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

CONTRATO Nº 036/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **JOSETE ZILIO****OTTO 09417350951**. OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL EM MDF PARA TRABALHAR COM AS CRIANÇAS E MULHERES NAS OFICINAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Senhora **Claudinéia Koch Moraes**, inscrito(a) no CPF sob o nº 029.____.____-__ doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **JOSETE ZILIO****OTTO 09417350951**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.470.259/0001-43, com endereço na Avenida 18 de fevereiro, número 2010, sala 09, Balneário de Piratuba/SC, CEP: 89.667-000, neste ato representado pela sua Sócia Administradora, Sra. **Josete Zilio****otto**, inscrita no CPF sob nº 020.____.____-__, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de material em MDF para trabalhar com as crianças e mulheres nas oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS.

1.2 Especificação dos itens:

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	50	UN	Caixa para chá 4 lugares, medidas 18 x 18 x 5,5 cm.	14,00	700,00
02	50	UN	Chaveiro Dia dos Pais	2,25	112,50
03	50	UN	Porta-retrato branco MDF cru 3mm com floreira na parte da frente, com escritas “Mãe eu te Amo”, para foto 3x5. Obs: sem vidro.	15,90	795,00
04	50	UN	Porta-chaves em MDF cru 9mm com aplique de recorte de letras no MDF branco de 3mm, medidas 25x25 cm com 4 ganchos.	19,90	995,00
05	50	UN	Apliques variados de frutas, flor, borboleta e etc. Medidas: 15 cm MDF cru 3mm.	4,50	225,00
06	50	UN	Bandeja reta sem alça lisa em MDF cru 3mm, medidas 20 x 30 x 5cm.	12,00	600,00
07	50	UN	Caixa porta-canetas sem tampa MDF cru 6mm, medidas 7 x 7 x 10cm.	7,25	362,50
08	50	UN	Árvore com palavras MDF branco de 3mm, medidas 15cm de altura com largura proporcional. Obs: branco somente na parte da frente, o verso de cor crua.	19,00	950,00
09	50	UN	Bandeja em MDF cru 3mm vazada reta, medidas 20 x 30cm.	14,00	700,00
10	50	UN	Caixa de sapato em MDF cru de 3mm, medidas 15 x 15 x 5	9,00	450,00
11	50	UN	Caixa de sapato em MDF cru de 3mm, medidas 20 x 20 x 5	11,00	550,00
12	50	UN	Caixa de sapato em MDF cru de 3mm, medidas 25 x 25 x 5	13,00	650,00
PREÇO TOTAL (R\$)					7.090,00

Valor total por extenso: R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 4.002 - 22 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.3.65.0609

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 30/06/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste termo contratual inicia-se na data de sua assinatura, estendendo-se até 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

- c) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição dos itens;
- d) Entregar os itens em até 30 dias da assinatura do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora **Fernanda Aparecida Koch**, Coordenadora-CRAS, inscrito no CPF N° 009.56____-__, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas

hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 16 de maio de 2022.

CLAUDINÉIA KOCH MORAES

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
CONTRATANTE

JOSETE ZILLOTTO

Josete Ziliotto 09417350951
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

Fernanda Aparecida Koch
CPF: 009.____.____-____
Coordenadora – CRAS

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.____.____-____

Cristiane Ferri
CPF nº 098.____.____-____